



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0051671-64.2019.8.17.2001**

AUTOR: JAQUELINE MARIA LAURENTINO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuitade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 2 de setembro de 2019.

**IASMINA ROCHA**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/09/2019 07:13:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090208483162300000049359108>  
Número do documento: 19090208483162300000049359108

Num. 50138975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/09/2019 07:13:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090208483162300000049359108>  
Número do documento: 19090208483162300000049359108

Num. 50138975 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051671-64.2019.8.17.2001  
AUTOR: JAQUELINE MARIA LAURENTINO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50138975, conforme segue transcreto abaixo:

*"Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia."*

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

**GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO**  
Diretoria Cível do 1º Grau

